**CONTRATO Nº 087/2017 - FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLOR**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado, **SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA,** pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.881.984/0001-20, estabelecida na Avenida 20 de março, nº 1087, Bairro Centro, cidade de Pareci Novo/RS, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Fuhr, brasileiro, casado, portador de CPF nº 366.689.580-87, neste ato denominada **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 110/2017, Convite nº 005/2017**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de mudas de flores, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** |  **QTDADE** |
| 001 | Muda de flor amor perfeito colossus mix divididas em 20 bandejas  | 6.500 |
| 002 | Muda de flor boca de leão mix divididas em 20 bandejas  | 6.500 |
| 003 | Muda de flor de viola penny mix divididas em 16 bandejas  | 5.200 |
| 004 | Muda de flor de cravina super parfait mix dividida em 16 bandejas | 5.200 |

 Os itens deverão ser entregues na Secretaria da Agricultura, sita à Avenida Venâncio Aires, 720, junto ao Centro Administrativo Municipal.

 A entrega deverá ser em duas etapas, sendo a primeira na 13ª semana e a segunda na 17ª semana do corrente ano.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

 **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pelo objeto desse instrumento, o preço certo e ajustado de R$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** |  **UNITÁRIO** | **TOTAL**  |
| 001 | Muda de flor amor perfeito colossus mix divididas em 20 bandejas  | R$ 0,18 | R$ 1.170,00 |
| 002 | Muda de flor boca de leão mix divididas em 20 bandejas  | R$ 0,15 | R$ 975,00 |
| 003 | Muda de flor de viola penny mix divididas em 16 bandejas  | R$ 0,15 | R$ 780,00 |
| 004 | Muda de flor de cravina super parfait mix dividida em 16 bandejas | R$ 0,17 | R$ 884,00 |

 Total R$ 3.809,00 (três mil, oitocentos e nove reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA -**  **DO PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado em até dez dias, após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até a 17 ª semana do corrente ano.

 Caso não seja utilizada a integralidade dos itens, a CONTRATADA não terá qualquer direito à indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

 Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

 O CONTRATADOreconhece os direitos do CONTRATANTEatinentes à rescisão do contrato, conf. art. 78 da Lei. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

 **a)** manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*

 **b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado do empenho;*

 **c)** executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

 **d)** executar os serviços com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução dos serviços: *multa diária de 0,7% sobre o valor inadimplido;*

 **e)** inexecução parcial do objeto do edital: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação;*

 **f)** inexecução total dos serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do empenho;*

 **g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução dos serviços: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do empenho;*

***h)*** Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Licitação nº 110/2017 Convite nº 005/2017.**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária **70044 da Secretaria de Agricultura.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 21 de fevereiro de 2017.

 CONTRATANTE CONTRATADA